



## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 95, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001045/2014-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n.258, de 10 de agosto de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Inimutaba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 06/07/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 336, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.042241/2016-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LÍDIA CHAVEZ AGUIRRE, de nacionalidade paraguaia, filha de Simeon Nunes Chavez e Beronica Aguirre Villagra, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 3 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 337, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000880/2016-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAM EFRAIN SUÁREZ, de nacionalidade peruana, filho de Anselmo Suarez Mendonça e Antonia Maura Inocente Spinoza, nascido em Lima, na República do Peru, em 30 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018

Às 10:16h do dia vinte e sete de março de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade anunciou o recebimento pela OCDE do pedido do Brasil de se tornar membro associado do Comitê da Concorrência da Organização, conforme intenção manifestada em dezembro de 2017. Com o recebimento do pedido terá início o processo de peer review, consistente na verificação da adequação por parte do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência das recomendações da OCDE.

### JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.004446/2017-84  
Requerentes: Essilor International (Compagnie Générale D'optique) S.A. e Luxottica Group S.p.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Joana Cianfarani, Marcel Medon Santos e outros

Terceiros interessados: Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda. e Fotoptica Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela terceira interessada Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda., e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de aprovação da operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Requerimento nº 08700.004189/2017-81  
Requerente: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Advogado: Cristiane Saccab Zarzur, Marco Aurélio M. Barbosa, Carolina Destailleur G. B. Bueno e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 53/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestaram pela rejeição da proposta.

Os itens 4, 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto.

4. Requerimento nº 08700.005902/2017-11  
Requerente: Decolar.com Ltda.

Advogado: Marcel Medon Santos, Carolina Gattolin de Paula e outros.

5. Requerimento nº 08700.006233/2017-97  
Requerente: Expedia INC.

Advogado: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bruna Trevelin e outros.

6. Requerimento nº 08700.006295/2017-07  
Requerente: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda.

Advogado: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromissos de cessação de conduta, nos termos dos Despachos da Presidência nºs 58, 61 e 62/2018.

2. Consulta nº 08700.001540/2018-62  
Consultantes: SINTRACON - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres e Cargas em Geral de Itajaí e Região e SEVEICULOS - Sindicato das Empresas de Veículos de Transporte de Carga e Logística de Itajaí e Região

Advogados: André Bona da Silva e Cassio Vieceli

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da consulta formulada, emitiu manifestação e determinou a conversão em Processo Administrativo para apuração de prática de influência à conduta comercial uniforme, por meio de tabelamento de preços de frete e proibição de precificação abaixo do custo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 55/2018 (AC nº 08012.002939/2008-47), 56/2018 (AC nº 08012.002018/2010-07), 59/2018 (Req. nº 08700.012016/2015-74), 60/2018 (Req. nº 08700.010978/2015-99), 63/2018 (AC nº 08700.006723/2015-21), 45/2018 (AC nº 08700.007553/2016-83) e 54/2018 (Req. 08700.001801/2017-63) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestaram-se pela não homologação do Despacho nº 63/2018 (AC nº 08700.006723/2015-21).

Despacho PB nº 2/2018 (AC nº 08700.004446/2017-84), apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofício CAJS nº 1136/2018 (PA nº 08012.002812/2010-42), apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despachos PFSV nº SEI 0453813/2018, 3/2018, Retificação nº SEI 0458120/2018 (PA nº 08012.000742/2011-79), 4/2018 (AC nº 08700.005137/2017-21), nº SEI 0456473 (PA nº 08012.007011/2006-97) e Ofícios nºs 1212/2018 (PA nº 08012.008215/2006-45), 1214/2018, 1217/2017, 1218/2018, 1219/2018, 1220/2018, 1221/2018, 1222/2018, 1223/2018, 1224/2018, 1225/2018, 1226/2018, 1227/2018, 1228/2018, 1229/2018, 1230/2018, 1231/2017 (PA nº 08012.000742/2011-79), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 12:21h do dia vinte e sete de março de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS

### RESOLUÇÃO Nº 263, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 09/CPAB/2016, aprovado na 32ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação das ocupações e das benfeitorias na Terra Indígena Tabocal, atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os laudos fundiários autuados ao Processo nº 08620.002328/1997-27, a Portaria Declaratória nº 2365/MJ, de 15 de dezembro de 2006, publicada no DOU do dia 18 de dezembro de 2006, Seção 1, página 55, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Mura a referida terra indígena, localizada no Município de Careiro, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupo Técnico designado pela Portaria nº 53/PRES, de 16 de janeiro de 1997, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Ocupante	Id
01	09	Antônio Barbosa Nascimento	19240
02	11	Antônio Vitor Ribeiro	19242
03	05	Edson Soares Cabral	19236
04	01	José Correa de Souza	19232
05	06	Orminda Soares dos Santos	19237
06	03	Paulo Craveiro da Silva	19234
07	02	Pedro	19233
08	10	Raimundo Ferreira da Silva	19241
09	07	Rubens Leo	19238
10	04	Sebastião Monteiro da Costa	19235
11	08	Secondino Pereira do Lago	19239

Art. 3º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012, cuja interposição deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AZELENE INÁCIO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 48, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: REFLEXOS DA FÉ (FAITH HAPPENS, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Side By Side Films/Worldwide Entertainment

Diretor(es): Rick Garside

Distribuidor(es): PRODUTORA NOVA IMAGEM LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.007896/2018-05

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP